



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 227/XV/2.ª

ASSUNTO: VIVER o recreio escolar, sem ecrãs de smartphones!

Entrada na AR: 11 de outubro de 2023

N.º de assinaturas: 20.558

1.º Peticionário: Mónica Sofia Rodrigues Pereira

Comissão de Educação e Ciência

I. A petição

1. A [petição n.º 227/XV/2.ª](#), apresentada por Mónica Sofia Rodrigues Pereira e com 20.558 subscritores devidamente identificados, deu entrada na Assembleia da República em 11 de outubro de 2023 e foi recebida na Comissão de Educação e Ciência no dia 19 do mesmo mês, na sequência do despacho da Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputada Edite Estrela.
2. Esta petição coletiva está fundamentada nos termos seguintes, em resumo:
 - 2.1. As crianças a partir do 2.º ciclo ainda precisam de brincar no recreio;
 - 2.2. A interação cara a cara com os colegas (nalguns casos numa nova escola, com diferentes colegas e muitos professores), tendo em vista a criação de novos laços de amizade e relações de confiança, é muito importante para a sua integração;
 - 2.3. A utilização de telemóveis nos recreios altera os padrões de socialização das crianças e a sua integração saudável.
3. Nesta sequência, apelam ao debate sobre a matéria e propõem:
 - 3.1. Que as escolas recolham os telemóveis no início do dia e os devolvam no final;
 - 3.2. Que seja feita a revisão do atual estatuto do aluno no sentido de não ser permitida a utilização dos telemóveis fora dos locais das atividades letivas, nem captar sons ou imagens nos mesmos e de proibir a utilização do telemóvel no recreio.

II. Enquadramento parlamentar

1. Efetuada uma pesquisa à base de dados da Atividade Parlamentar, não foram localizadas outras petições sobre matéria conexa, mas foram identificadas as seguintes iniciativas:
 - [Projeto de Lei n.º 849/XV/2.ª \(BE\)](#) - Promove uma escola sem ecrãs de smartphones nos primeiros níveis de ensino, alterando a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro - rejeitado;
 - [Projeto de Lei n.º 921/XV/2.ª \(PAN\)](#) - Afirma as escolas como um espaço seguro livre de todas as formas de discriminação e de promoção do uso saudável de tecnologias, alterando a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, e o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril - rejeitado;
 - [Projeto de Resolução n.º 797/XV/1.ª \(BE\)](#) – Promoção do uso saudável de tecnologias nas escolas – aguarda discussão;
 - [Projeto de Resolução n.º 896/XV/2.ª \(PS\)](#) - Recomenda ao Governo ações urgentes e mobilizadoras da comunidade educativa quanto ao uso de dispositivos tecnológicos em contexto escolar – aprovado;

- [Projeto de Resolução n.º 912/XV/2.ª \(PCP\)](#) - Valorizar os recreios, promover o seu papel pedagógico, lúdico e social – rejeitado.

III. Enquadramento legal

2. A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República e o seu objeto encontra-se devidamente especificado, sendo o texto inteligível. De igual modo, a 1.ª signatária encontra-se devidamente identificada, está indicado o seu domicílio e estão presentes os requisitos formais e de tramitação previstos nos artigos 9.º e 17.º da [Lei de Exercício do Direito de Petição \(LEDP\)](#), aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação atual).
3. Entende-se ainda que não se verificam razões para o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da LEDP.
4. O [Estatuto do Aluno e Ética Escolar](#) (versão consolidada) prevê nas alíneas r), s) e t) do artigo 10.º os deveres do aluno em relação à utilização de equipamentos tecnológicos, pretendendo a petição a sua alteração.

IV. Proposta de tramitação

1. Face ao enquadramento exposto, propõe-se a **admissão da petição**.
2. Nessa sequência e uma vez que se encontra subscrita por 20.558 peticionários, a respetiva audição será feita numa reunião da Comissão, o texto da petição e o respetivo relatório final serão publicados no Diário da Assembleia da República e haverá discussão no Plenário, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º, todos da LEDP.
3. Considerando a matéria objeto da petição, propõe-se que se consultem o Ministro da Educação, o Conselho Nacional de Educação (CNE), o Conselho de Escolas, a Associação Nacional de Dirigentes Escolares (ANDE), a Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas (ANDAEP), os sindicatos de docentes, a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais (FNSTFPS), a Federação Sindical da Administração Pública (FESAP), a Confederação Nacional das Associações de Pais (CONFAP), a Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação (CNIPE), a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo (AEEP) para que

se pronunciem sobre a mesma, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da LEDP.

4. Sugere-se que, no final, e como providência julgada adequada, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo (Ministro da Educação), para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da LEDP.
5. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 9 do artigo 17.º da citada Lei.

Palácio de S. Bento, 24 de outubro de 2023

A assessora da Comissão
(Teresa Fernandes)